



Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Estadual n.º 10.936, de 19 de outubro de 2001, institui o Sistema de Sangue, Componentes e Derivados do Estado de São Paulo, para a coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão de sangue, seus componentes e derivados, captação e proteção ao doador e ao receptor.

Trata-se de uma lei da maior importância, que estabelece diretrizes e princípios para a universalização do atendimento à população, a utilização exclusiva de doação voluntária, não-remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la através de campanhas educativas e de estímulo à doação regular.

Essa lei prevê a obrigatoriedade de ampla informação para o doador e receptor sobre os procedimentos, cuidados e possíveis reações adversas decorrentes da doação, bem como sobre qualquer anomalia importante identificada quando dos testes laboratoriais, resguardando o sigilo dos resultados.

Outra medida contemplada é a obrigatoriedade de responsabilidade, supervisão e assistência médica na triagem de doadores, que avaliará o seu estado de saúde, na coleta de sangue e durante o ato transfusional, assim como no pré e pós-transfusional imediato, além da instituição de mecanismos de controle do descarte de todo o material utilizado na atividade hemoterápica, para que se evite a contaminação ambiental, devendo todos os materiais e substâncias que entrem em contato com o sangue coletado, seus componentes e hemoderivados, ser esterilizados ou incinerados após seu uso.

Entendemos que, dada a relevância da matéria, essa lei pode ser utilizada para estabelecer parâmetros para a organização anual de campanha de doação de sangue no âmbito do Município, tendo em vista o interesse público de que se reveste

Diante do exposto,

Submeto à consideração do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 165 /02

DOCUMENTO N.º 1776/02

Institui, no Município, a
Semana de Doação de
Sangue.

Art. 1.º - Fica instituída, no Município, a Semana de Doação de Sangue, que compreenderá a realização de campanhas educativas, de conscientização sobre a necessidade de engajamento da população nesse tipo de ação voluntária.

Parágrafo único - A Semana de Doação de Sangue será realizada anualmente na primeira semana de novembro, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, junto às Secretarias Municipais competentes, as providências que se fizerem necessárias para a organização e veiculação da campanha de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 14 de novembro de 2002.

GILBERTO RAMPON